



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

Quinta-feira • 22 de Fevereiro de 2024 • Ano XVI • Nº 1750

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fidel Carlos Souza Dantas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Aramari - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJBGQJNDRTVEMJEXNTG5NU

Decretos



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendegó, s/n, Centro Administrativo Municipal (CAM),
Aramari, Centro - Estado da Bahia
SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 20/2024 DE 21 DE FEVEREIRO 2024

“Institui o Calendário Fiscal de Arrecadação
de tributos do Município de Aramari, para
o exercício de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAMARI – BA, no uso de suas atribuições legais
que lhe confere o art. 226, do Código Tributário Municipal, Lei 197/2017

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município de
Aramari, para o exercício de 2024, constantes dos anexos I e II, que são partes integrantes
deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, 21 de fevereiro de 2024.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Rua do Bendegó, s/n, Centro Administrativo Municipal (CAM),
Aramari, Centro - Estado da Bahia
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I – DECRETO N 20/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
TRIBUTOS E RENDAS COM VENCIMENTO MENSAL

TRIBUTO	VENCIMENTO
ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Devido pelo prestador dos Serviços	Décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – RETIDO NA FONTE – Devido pelo contribuinte substituto	Décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – DE OFICIO – devido pelas empresas uni-profissionais e pelos profissionais autônomos	Parcela Única anual em 28 de fevereiro de 2024
ITIV – Imposto Transmissão Inter Vivos – devido pelo adquirente de imóvel	I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão; II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título aquisitivo for decorrente de decisão judicial.
TAXA DE OBRAS	Antes de expedição do alvará, para o início da execução dos serviços
SERVIÇOS DIVERSOS	Quando da efetivação do requerimento
EXPEDIENTE	Quando da efetivação do requerimento
USO DE ÁREA	I – antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante; II – 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade de comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente; III – no prazo de até 30 (trinta) dias, no caso de renovação de licença.
MERCADO MUNICIPAL	No momento em que se preceder o uso do espaço pelo permissionário
FEIRA LIVRE	No momento em que se preceder o uso do espaço pelo permissionário
CEMITÉRIO	No momento em que se preceder o requerimento de jazigo, permitido o parcelamento.

Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendegó, s/n, Centro Administrativo Municipal (CAM),
Aramari, Centro - Estado da Bahia
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II – DECRETO Nº 20/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 TRIBUTOS COM VENCIMENTO ANUAL

TRIBUTO/PREÇO	VENCIMENTO
IPITU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	COTA ÚNICA E 1ª COTA 31/07/2024; 2ª COTA 31/08/2024 E 3ª COTA 30/09/2024.
TLL – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO COTA ÚNICA	Quando da efetivação do requerimento de licenciamento do estabelecimento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO COTA ÚNICA	28 de Fevereiro de 2024
TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA COTA ÚNICA	SEGUIR O CALENDÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
VEÍCULO DE ALUGUEL COTA ÚNICA	31 de março de 2024
TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS	No momento em que se proceder o abate dos animais
PUBLICIDADE	I – antes de expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade; II – anualmente, na época de renovação da licença de funcionamento, em 31 de março de 2024 ou no caso de mudança de endereço

Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175